



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2013

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a **Associação Institucional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - ASSINTRAF**, visando à execução das ações relativas ao atendimento da Agricultura Familiar.

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, n.º 620 denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do CPF n.º 810.108.939-04 e Cédula de Identidade n.º 5.735.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e a **Associação Institucional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - ASSINTRAF**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 06.255.842/0001-70, com sede na Avenida Manoel Ribas, 368, Centro – Itapejara D'Oeste/PR, representada pelo seu presidente senhor Gibrail Schuastz, portador do CPF n.º 396.097.749-20, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes ao atendimento da agricultura familiar conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio, destinado ao auxílio do programa de Habitação Rural, proteção de fontes, condução do programa municipal de inseminação artificial bovina, assessoria técnica a produção de hortaliças e frutas agro ecológicas.

Parágrafo Único: a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal n.º 1341/2013 de 20.02.2013 e a Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.

- a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
- b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas, tendo como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e de sua execução a Senhora Fernanda de Oliveira Dambros Bacharel em Ciências Contábeis.

II – Obrigações e Competências do Convenente

- a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.
- a) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
- c) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- e) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o conveniente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 01/01/2013 e término em 31/12/2013.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio será no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) ao ano correrão a conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível no Depto. da Agricultura – 0901 – Administração – DA.

Parágrafo Primeiro – A transferência dos recursos será efetuada em parcelas mensais.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Terceiro – Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Conveniente, para posterior prestação de contas ao município.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O Conveniente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo Único: ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo conveniente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- Início do Convênio:

- a) Plano de Trabalho.
- b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:

- a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
- b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
- c) Cópias dos comprovantes das despesas.
- d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Parágrafo Único – Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

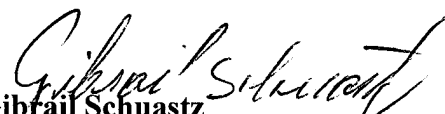
A fiscalização do presente convênio será exercida pela Conveniente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Itapejara D'Oeste, 05 de março de 2013.

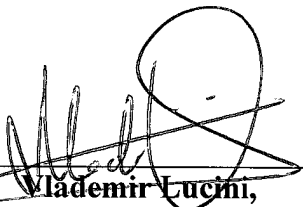

Eliandro Luiz Pichetti,,

Prefeito Municipal
Município de Itapejara D'Oeste

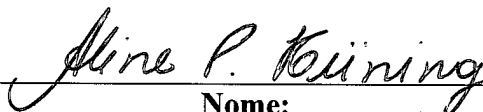

Gibrail Schuastz

Presidente da ASSINTRAF

Testemunhas:



Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº 628.773.569-49



Nome:
CPF nº 067.607.629-75